PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0063/2025- PMRA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0021/2025 – PMRA - RP

DECISÃO FINAL DA IMPUGNAÇÃO

Encaminhe-se nesta data

1º - À empresa impugnante;
2º – Publicação no site;
3º - Publicação na plataforma de disputa.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de **LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA**, com fornecimento de mão de obra exclusiva equipamentos, materiais e utensílios em atendimento a demanda das Secretarias, Departamentos do Município, e demais Órgãos vinculados, com fundamento a Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, e Decreto Municipal nº 045/2023 de 05 de Maio de 2023, Tudo conforme condições e exigências estabelecidas no Edital Completo, Termo de Referência e demais anexos.

Aos **VINTE E TRÊS** dias do mês de **JUNHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E CINCO** no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio das Antas, neste ato representado pelo Pregoeiro, abaixo assinado, nomeado pela Prefeita Municipal através do Decreto nº 022/2025 de 07 de Janeiro de 2025, **RECEBEU** o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao encaminhamento no sentido de orientar na decisão quanto a recurso apresentado pela empresa **IMPUGNANTE**, QUANTO AS REGRAS DO EDITAL, pelas alegações apresentadas.

Em mãos do parecer Jurídico e após análise do mesmo, reconheço e acompanho os apontamentos feitos pela Assessoria Jurídica, no sentido de que a impugnação apresentada pela empresa **NASCIMENTO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, CNPJ 03.644.009/0001-23**, NÃO DEVE PROSPERAR**.

CONCLUSÃO FINAL

Diante dos fatos e relatos e amparados pelo parecer da Assessoria Jurídica, disponível no site e encaminhado via e-mail, delibero:

a) Seguir a orientação da Assessoria jurídica, pelo indeferimento da impugnação;
b) Dar andamento no presente processo;
c) Dar ciência ao impugnante.

Sem mais,

Atenciosamente

ASSINADO DIGITALMENTE
ADEMIR ANTONIO FERRARIN
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Ademir A. Ferrarin
P r e g o e i r o
Decreto nº 022/2025